



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº695 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui o "OUTUBRO ROSA", mês dedicado à Prevenção do Câncer de Mama, no Município de Pouso Alto.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alto a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente como “Outubro Rosa”, a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Art. 2º Fica oficializado o mês do Outubro Rosa com o objetivo de estimular a adoção de ações preventivas de combate ao câncer de mama, bem como para incrementar ações voltadas à sua prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo único No mês de outubro de cada ano, a critério dos gestores municipais, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, a Administração Municipal realizará campanhas de orientação, exames e outras ações educativas e preventivas, visando incentivar as mulheres a realizarem exames preventivos para a detecção do câncer de mama, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida no mês de outubro à iluminação na cor rosa, com aplicação do símbolo da campanha de prevenção ao câncer de mama ou sinalização alusiva ao tema, bem como será realizada a divulgação de campanhas de educação e orientação nos sites oficiais dos órgãos do Município.

Art. 4º No mês do "Outubro Rosa" serão desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II – Contribuir para a redução dos casos oncológicos no município;
- III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 5º Durante o mês do "Outubro Rosa" poderão ser desenvolvidas ações pelos órgãos da Administração Municipal, inclusive em conjunto com o Poder Legislativo Municipal e com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I – Palestras;
- II – Apresentações;
- III – Distribuição de panfletos, folhêres, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

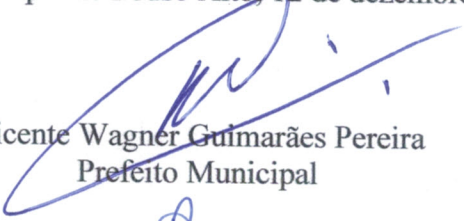
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de dezembro de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Leticia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete